



PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Do Sr. Allan Garcês)

Institui pensão especial destinada aos dependentes de vítimas do desastre causado pela ruptura da ponte que liga o Tocantins ao Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituída pensão especial, no valor de um salário mínimo, destinada ao conjunto de dependentes das vítimas do desastre causado pela ruptura da ponte que liga o Tocantins ao Maranhão.

§ 1º O valor correspondente à pensão especial a ser concedida será intransferível e terá um abono anual.

§2º Na ausência de dependentes diretos do falecido, o benefício será concedido ao parente de primeiro grau ou colateral.

§ 3º O processo de habilitação de dependentes ou parente de primeiro grau ou colateral, a concessão do benefício e a cessação das cotas de cada beneficiário seguirão as mesmas disposições aplicáveis à pensão por morte de que tratam os arts. 74 a 78 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com exceção das exigências de contribuições mensais anteriores à data do óbito.

§ 4º As indenizações civis, eventualmente pagas pelo poder público em razão de decisões judiciais sobre os mesmos fatos, não impedirão e nem serão compensadas com o direito à pensão especial.

Art. 2º As despesas financeiras decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta da programação orçamentária Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente fomos surpreendidos pela notícia trágica da ruptura de uma ponte entre os estados de Maranhão e Tocantins, que desabou no dia 22/12/2024 matando pessoas e ferindo outras. Também ainda consta de diversas notícias que há desaparecidos, incluindo duas crianças, duas mulheres e quatro homens.

A ponte que desabou é nominada como Juscelino Kubitschek de Oliveira e foi construída na década de 1960, tem 533 metros de extensão e liga as cidades





CÂMARA DOS DEPUTADOS

de Estreito, no Maranhão, e Aguiarnópolis, no Tocantins, pela BR-226. Ao que indicam as notícias faltou obra de conservação da estrutura.

Esta ocorrência trágica ceifou a vida de pessoas e causará, sem dúvidas, sérios prejuízos às famílias das vítimas, tanto emocionalmente, quanto financeiramente, o que requer pronta reparação pelo Estado.

Sendo a BR-226 de administração do Governo Federal, este tem plena responsabilidade sobre o acidente, cabendo, portando, a compensação financeira às vítimas do acidente.

Neste sentido, peço o apoio aos nobres pares para a discussão e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, em 26 de dezembro de 2024.

Deputado Allan Garcês

PP/MA

